



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bordoado -



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº 90/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Tiago Piotto da Silva.

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória nos estabelecimentos comerciais de Ibitinga, a disponibilização de equipamentos com álcool em gel em suas dependências para a higienização das mãos.

Na justificativa, o proponente ressalta que "(...) trata-se de uma ação de prevenção de saúde pública, haja visto que a utilização de álcool em gel é um importante aliado para combater a disseminação de vírus e bactérias". O presente projeto de lei não possui caráter temporário, qual seja, somente enquanto vigorar restrições em relação ao coronavírus, mas sim, para todo o futuro como forma de conscientização e prevenção a outras doenças, que também são transmitidas através do contato, onde as mãos são os principais vetores de deslocamento de vírus, bactérias, fungos e outros agentes patógenos (...).

Pelo autor do projeto, foi apresentada a emenda nº 1 para suprimir o artigo 4º e acrescentar ao projeto disposição quanto à disponibilização de recipientes de álcool gel em caixas eletrônicos e similares. Também, para a viabilidade do projeto, foi apresentada na emenda a revogação da Lei nº 4.988, de 15 de janeiro de 2020, que trata especificamente de uso de álcool gel em estabelecimentos bancários e similares.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate, com a emenda nº 1, é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à saúde pública, a fim de propiciar maior higiene e evitar a propagação de doenças transmitidas por contato.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2020, com a emenda nº 1.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2019, com a emenda nº 1.

Ibitinga, 14 de novembro de 2020.

Relator – Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

